Apresentação: 17/09/2020 09:06 - Mesa
PL n.4615/2020

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º /2020

Inclui no grupo prioritário de vacinação contra a gripe e o coronavírus, quando estiver disponível, as categorias que especifica.

Art. 1º Ficam incluídos no grupo de vacinação contra a gripe e o coronavírus, quando estiver disponível, os integrantes das seguintes categorias:

I – motoristas e cobradores de transporte público;

II – trabalhadores motofretistas e motoboys;

III – motoristas de caminhão;

IV – motoristas de táxi;

V – motoristas de aplicativo de transporte de passageiros;

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para garantir o seu fiel cumprimento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de setembro de 2020.

NEY LEPREVOST
Deputado Federal/PSD

Documento eletrônico assinado por Ney Leprevost (PSD/PR), através do ponto SDR_56456, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.
LexEdit
CD206595276700

CÂMARA DOS DEPUTADOS - PALÁCIO DO CONGRESSO NACIONAL
Praça dos Três Poderes Brasília/DF - CEP 70160-90 - Gabinete nº 221
(61) 3215-5221 – dep.neyleprevost@camara.leg.br

Apresentação: 17/09/2020 09:06 - Mesa
PL n.4615/2020

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa categorizar como grupos prioritários para a campanha de vacinação contra a gripe e o coronavírus, quando a vacina estiver disponível, aqueles cuja atividade ou condição lhe expõe a maior risco de contágio por estes vírus.

No caso dos motoristas de táxi, aplicativo, motoboys e motofretistas, por exemplo, há contato direto outras pessoas e consequentemente o risco de se contaminar com o vírus aumenta.

Motoristas de ônibus estão 70% mais vulneráveis ao coronavírus. A proximidade física e o contato com outras pessoas tornam a profissão de motorista de ônibus uma das mais suscetíveis à contaminação pelo novo coronavírus.[1]

Visando proteger estas categorias tão importantes para a sociedade brasileira, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Documento eletrônico assinado por Ney Leprevost (PSD/PR), através do ponto SDR_56456, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.
LexEdit
CD206595276700

[1] Disponível em: https://summitmobilidade.estadao.com.br/compartilhando-o-caminho/motoristas-de-onibus-estao-70-mais-vulneraveis-ao-coronavirus/. Acesso em 12/09/2020.